

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA

Av. Barão de Tatuí, no. 751 - Fone 2329303

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA

Rua Francisco Scarpa, no. 269 - Fone 2315874

**TERMO DE ADIÇÃO, RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO ACORDO DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Pelo presente TERMO DE ADIÇÃO, RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO ACORDO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, celebrada entre a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA, sediado à Av. Barão de Tatuí n.º 751, nesta cidade de Sorocaba, representado por seu presidente, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA, sediado à Rua Francisco Scarpa n.º 269, nesta cidade de Sorocaba, representado pelo seu presidente, ficam aditadas as seguintes cláusulas:

1- REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos profissionais convenientes, acima relacionados, serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2003, mediante aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de outubro de 2002.

Parágrafo Único – As diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4, 5, 6 e 7 poderão ser pagas até o dia 20 de dezembro/03, sem nenhum acréscimo.

2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO DE 2002 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2003: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<i>Admitidos no período de:</i>	<i>Multiplicar o salário de admissão por:</i>
Até 15.10.02	1,1500
De 16.10.02 a 15.11.02	1,1367
De 16.11.02 a 15.12.02	1,1235
De 16.12.02 a 15.01.03	1,1105
De 16.01.03 a 15.02.03	1,0977
De 16.02.03 a 15.03.03	1,0849
De 16.03.03 a 15.04.03	1,0724
De 16.04.03 a 15.05.03	1,0600
De 16.05.03 a 15.06.03	1,0477
De 16.06.03 a 15.07.03	1,0356
De 16.07.03 a 15.08.03	1,0236
De 16.08.03 a 15.09.03	1,0117
A partir de 16.09.03	1,0000

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/02 a 30/09/03, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/10/03, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral..... (quatrocentos e sessenta e oito reais)	R\$ 468,00
b) faxineiro e copeiro..... (quatrocentos e vinte e um reais)	R\$ 421,00
c) caixa (quinhentos e trinta e oito reais)	R\$ 538,00
d) Office boy – empacotador (duzentos e setenta e cinco reais)	R\$ 275,00
e) auxiliar do comércio (trezentos e trinta e Quatro reais)	R\$ 334,00

Parágrafo 1º - Enquadram-se como “auxiliar do comércio”, empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas que contém com até 10 (dez) empregados, as quais poderão manter em seu quadro “auxiliares do comércio” na seguinte proporção:

- a) empresas que possuam até 5 (cinco) empregados: até 3 “auxiliares do comércio”;
- b) empresas que possuam entre 6 (seis) e 10 (dez) empregados: até 4 “auxiliares do comércio”;

Parágrafo 2º - Os sindicatos que já adotaram em seus acordos ou convenções a função “auxiliar de vendas”, permanecerão com esta nomenclatura, que será considerada como equivalente, para todos os efeitos, à função de “auxiliar do comércio”, referida na letra “e” desta cláusula.

5 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo Único – Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6 – MICROEMPRESAS: Os empregados de microempresas, nos termos das Leis nºs. 9.317/96 e 9.841/99, terão garantido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes das cláusulas 04 e 05, a título, respectivamente, de salários normativos e garantia do comissionista, com exceção do salário normativo das categorias de office-boy, empacotador e auxiliar do comércio.

7 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), a partir de 01 de outubro de 2003.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

8 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 23 (vinte e três reais), a partir de 01 de outubro de 2003, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único – A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 10 e 12.

9 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

10 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais – Federação e sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista – signatários da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de outubro/03, limitado cada desconto ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), aprovado nas assembléias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula será recolhida, de uma só vez, ao sindicato profissional, até o dia 15 de janeiro de 2004, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.

Parágrafo 2º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.



Parágrafo 5º - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/03, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa para a mesma categoria.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada pessoalmente e por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto.

Parágrafo 9º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

11 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais – Federação e sindicato patronal do comércio varejista – signatários da presente, se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada nas assembleias dessas entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 1º de outubro/03, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembleia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

12 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comercio Varejista de Sorocaba, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

MICROEMPRESAS	R\$ 100,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 200,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 400,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado no mês de junho/04, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) no 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

13 – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas não retificadas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho, e seu Aditamento firmado em 29 de novembro de 2002.

14 – RETIFICAÇÃO – Ainda, por este termo, os Sindicatos signatários retificam a cláusula 44, que passa a ter a seguinte redação:

44 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO EM DATAS ESPECIAIS – A duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecidos o disposto na cláusula 13 e seus sub-ítem, e desta convenção: As empresas, nas datas estabelecidas, exceto as beneficiadas por legislação específica, obedecerão o seguinte horário de funcionamento:

De 3 a 23 de dezembro de 2003, das 9:00h às 22:00h com exceção dos dias 06, 13 e 20 (sábados)

Dias 06, 13 e 20, das 9:00h às 19:00h.

Dias 24 e 31, das 9:00h às 16:00h.

Nos dias 25 de dezembro de 2003, Natal, e 1º de janeiro de 2004, Ano Novo, o comércio permanecerá fechado.

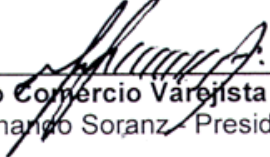
Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças: Antevéspera e véspera, das 8:00h às 22:00h, salvo se recair aos sábados, quando o horário será das 9:00h às 19:00h.

HORARIOS DIFERENCIADOS

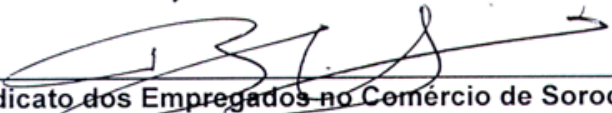
Os signatários neste ato, comprometem-se que entre os dias 20 a 30 de janeiro de 2004, visando o maior interesse publico e das partes, estabelecerão negociações para que

novos horários de funcionamento do comercio em geral sejam adequados à realidade econômica de nossa comunidade.

Sorocaba, 03 de dezembro de 2003.



Sindicato do Comercio Varejista de Sorocaba
Fernando Soranz - Presidente



Sindicato dos Empregados no Comercio de Sorocaba
Ruy Queiroz de Amorim - Presidente